

# PROJETO DE LEI CM N° 127-01/2013

Altera o artigo 12, inciso IV e artigo 20,  
inciso V da Lei nº 9.291/2013.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º - Altera o item IV do Artigo 12 da Lei nº 9.291/2013, passando a ter a seguinte redação:

“IV - nunca ter sofrido penalidade em decorrência de sindicância administrativa”.

Art. 2º - Altera o item V do artigo 20 da Lei 9.291/2013, passando a ter a seguinte redação:

“V - Declaração de que não sofreu sindicância administrativa culposa como membro do Magistério, fornecida pela Secretaria de Educação”.

Sala Presidente Tancredo Neves, 8 de outubro de 2013.

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador (PMDB)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Entendemos que a existência de sindicância administrativa culposa como membro do Magistério deva ter um peso maior do que o originalmente previsto na Lei 9.291/2013, vedando-se a possibilidade deste concorrer em uma chapa para os cargos que trata a referida lei.

Assim, acreditamos que a ocorrência de sindicância administrativa culposa é vista de maneira branda pelo projeto original, que viemos através deste sugerir que não exista possibilidade de assumir cargos diretivos de escola, membro do magistério que tenha sido julgado culpado em sindicância.

Assim, solicitamos parecer favorável ao projeto de lei pelos nobres pares, uma vez que primamos pela melhor condução de nossas escolas públicas municipais.

Att,

**Carlos Eduardo Ranzi**

Vereador (PMDB)